



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.240/98

RELATÓRIO

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada no dia 19.08.2010, apreciou o presente processo, que trata do exame da legalidade de nomeações decorrente de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Tavares PB, ocasião em que emitiu o **Acórdão AC1 TC nº 1235/2010**, o qual considerou legais e concedeu registros aos atos de nomeação dos candidatos, conforme item “a” do mencionado Acórdão. No item “b” considerou ilegal o ato de admissão da candidata Maria de Lourdes da Silva, portadora do RG nº 1443330 SSP PB, inscrita no concurso sob nº 0131, reprovada no exame ora declinado, negando-se-lhe o competente registro e, por fim, foi assinado prazo de 60 (sessenta) dias para que a Autoridade Municipal procedesse ao restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de multa.

Citado da decisão proferida, o Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, Prefeito Municipal de Tavares, apresentou os documentos de fls. 782/4, contendo a Portaria nº 71/2010, com a comprovação de sua publicação no Semanário Oficial do Município (08 a 14 de outubro de 2010) tornando sem efeito o ato de provimento de nomeação da Srª. Maria de Lourdes Silva para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço e reconhecendo a sua estabilidade no cargo de merendeira.

Os autos foram enviados a Auditoria que emitiu o relatório de fls. 785, considerando cumprida a decisão proferida no item “b” do Acórdão AC1 TC nº 1235/2010, sugerindo dessa forma o encerramento do presente processo.

No presente momento não foi o processo enviado ao Ministério Público Especial.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) **DECLAREM cumprido o item “b” do Acórdão AC1 TC nº 1235/2010**, face a apresentação da Portaria nº 71/2010, tornando sem efeito a nomeação da **Srª Maria de Lourdes da Silva** para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço e reconhecendo a sua estabilidade no cargo de merendeira.
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.240/98

Objeto: Verificação de cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 1235/2010
Órgão: Prefeitura Municipal de Tavares PB

Atos de Administração de Pessoal. Verificação
de cumprimento de Acórdão. Arquivamento
dos Autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 0456/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.240/98, referente ao exame da legalidade de nomeações decorrente de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Tavares PB, que no presente momento, verifica o cumprimento do **item “b”** do **Acórdão AC1 TC nº 1235/2010**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **DECLARAR cumprido o item “b” do Acórdão AC1 TC nº 1235/2010**, face a apresentação da **Portaria nº 71/2010**, tornando sem efeito a nomeação da **Srª. Maria de Lourdes da Silva** para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço e reconhecendo a sua estabilidade no cargo de merendeira.
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 24 de março de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO